PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		( ) Projeto de Lei ( ) Projeto de Decreto Legislativo (X) Projeto de Resolução ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda	Nº 002/2022

AUTORIA: MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/CMNM/2022

DATA: 10 de junho de 2022

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº..., DE ... DE ... DE 2022.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Mamoré em período eleitoral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 50, Inciso V, da Lei Orgânica e o art. 127, Inciso V, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2022 – PRE/RO, do Ministério Público Federal, Procuradoria Regional Eleitoral em Rondônia;

Art. 1º. Fica proibido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Mamoré no uso de suas atribuições ou quando em serviço fora da sede e nos horários de expediente, realizarem atos de pré-campanha ou campanha eleitoral em prol de candidato/a, partido, federação ou coligação, inclusive mediante uso de bóton, camiseta ou qualquer outro tipo de acessório.

Art. 2º. Nos bens pertencentes à Câmara Municipal de Nova Mamoré fica

vedado a veiculação de propaganda de qualquer natureza, conforme art. 37 da Lei nº 9504/1998.

Parágrafo único. Nas repartições do prédio da Câmara Municipal de Nova Mamoré, como a sala de reunião e o plenário, isto é, aqueles destinados às reuniões e sessões públicas, ficam proibidos reuniões partidárias e atos de pré-campanha ou campanha eleitoral em prol de candidato/a, partido, federação ou coligação.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 13 de junho de 2022.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM

Jair Alves de Oliveira
1º Secretário da CMNM

Nilson Alves de Souza
2º Secretário da CMNM

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

A Câmara Municipal de Nova Mamoré recebeu o Ofício nº 00185/2022, da 3ª Promotoria de Justiça do Ministério Público Federal, a qual além de informa várias condutas vedadas em período eleitoral ainda recomenda a proibição das repartições públicas para realização de atos de pré-campanha eleitoral em prol de candidato/a, partido, federação ou coligação, inclusive mediante uso de bóton, camiseta ou de qualquer outro acessório por servidores públicos.

Desta forma, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de resolução.

Plenário das Deliberações, em 13 de junho de 2022.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM

Jair Alves de Oliveira
1º Secretário da CMNM

Nilson Alves de Souza
2º Secretário da CMNM